



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 102ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

5ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 15h13m, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **quinta reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador (a) **Brenda Giordani Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Valdson Guardiano**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000058-U – [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000089/2025-31**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação de **multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (um mil e setenta e quatro reais)**, conforme alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.744/24. Tendo em vista, que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000064-U - [REDACTED] – Organização Contábil - Processo SEI nº 9079609110000277.000099/2025-** ontábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação multa de 2 (duas) anuidade no valor de base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do art.27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E considerando o item I do § 1º do art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e pelo atuado ser reincidente dentro do prazo de até 2 (dois) anos, conforme relatório fiscalização, onde consta que o autuado deve processo transitado e julgado em 02/07/2024, pelo mesmo motivo, o voto final é pela **aplicação da penalidade disciplinar em grau máximo, no valor de 20 (vinte) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessen** Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000107-U - [REDACTED]

Organização Contábil - Processo SEI nº 9079609110000277.000517/2024-

contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil -

sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2022/000286 para o sócio. Agendamento 12599. Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicação de **multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 1.074,00 (um mil cento e setenta e quatro reais)**, conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.680/22. Tendo em vista, da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator:**

de Castro: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000073-U -

- Organização Contábil - Processo SEI nº 9079609110000277.000117/2025-11. Por explorar contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação de **multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cada uma, totalizando de R\$ 1.174,00 (um mil cento e cento e setenta e quatro reais)**, conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.744/24. Tendo em vista, que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator:**

Jessica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000296 -

- Sociedade Limitada Unipessoal -

16. Por Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio da fiscalização de rotina da organização contábil, a profissional informou haver feito alteração, não anexou, porem consulta no sítio da RFB o CNPJ consta endereço divergente do cadastro no CRCDF. Instaurado por Infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades, tendo como base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). O total da penalidade é de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais)**, conforme previstas na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, autuado apresentou defesa, porém não houve manifestação quanto ao registro da averbação da última alteração contratual, e conforme a Ficha Cadastral da Organização emitida em 14/04/2025 não existe processo protocolado referente à manifestação da averbação de alteração contratual, o ultimo registro foi em 05/07/202. Apresentou as demonstrações contábeis, ano 2023, das 05 empresas:

- Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000065/2025-82 - Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por Infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais)**, conforme prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000192-U -**

- Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000590/2024-17- Por explora beis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que id essa Juridica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por Infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), total de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais)**, conforme prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.

CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.5 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000100- U – [REDACTED] -

Sociedade Empresária - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000137/2025-91. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023 **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, a empresa [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastr 2025/000651, aprovado em 30/04/2025. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000097-U – [REDACTED] – Sociedade Limitada Unipessoal - Processo SEI nº**

9079609110000277.000134/2025-58. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste

CRCDF sob o número de protocolo 2025/00073, aprovado em 30/04/2025. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000052-U – [REDACTED] – Sociedade Limitada Unipessoal - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000082/2025-10.** Por explorar atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000618, aprovado em 30/04/2025. **3.5.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000028-U – [REDACTED] Sociedade Contabil - [REDACTED] Processo SEI**

n.º [REDACTED] r atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu o

registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000428, aprovado em 27/03/2025. **3.5.5 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000088- U – [REDACTED] Pessoa**

Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000106/2025-31. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

procedeu com a baixa de sua inscrição no referido Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) data de 25 de abril de 2025. **3.5.6 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000060- U - [REDACTED]**

[REDACTED] Pessoa Jurídica – Processo SEI nº 9079609110000277.000091/2025-19. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

[REDACTED] retirou o CNAE referente à atividade contábil. A fiscal [REDACTED] o endereço da empresa, constatando que no local funciona exclusivamente um escritório de advocacia, sem indícios de exercício de atividade contábil. **3.6**

Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Valdson Guardiano: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000092-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.00 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.6.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000058-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000046/2024-75** – Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no site da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 16h03m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 29/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 29/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 30/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfírio Pereira, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 08/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 09/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0862730** e o código CRC **FA97DB5F**.

